



ESCLARECIMENTO Nº 06

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO Nº. 018/2022/SETASC

INTERESSADA: RDS LICITAÇÕES

A requerente, neste ato, representada pela Sr. Adriano Ribeiro da Silva, solicita “esclarecimento” ao edital do pregão em epígrafe, o qual tem por objeto o “**registro de Preços para eventual contratação de serviços de Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais, pelo período de 12 meses, com cobertura para morte acidental e de despesas médicas-hospitalares e odontológicas por acidente, para atender crianças inscritas no Programa SER Criança implementado pela SETASC/MT.**”

I. RELATÓRIO

A requerente insta acerca do atestado de capacidade técnica, intencionando saber se o mesmo deverá ser idêntico ao disponibilizado no anexo VI do edital, conforme segue:

É obrigatório o uso do atestado de capacidade técnica disponibilizado no edital? Questiono pois a empresa já possui atestado de capacidade técnica, nos mesmos moldes do modelo do edital.

II. DAS RESPOSTAS

O atestado de capacidade técnica, contido no anexo VI do edital somente a pretensão de servir como um modelo aos interessados, não sendo, portanto, obrigatório que os atestados apresentados sejam idênticos.

Os atestados, atendendo o disposto nos itens 8.5.1.1.2. a 8.5.1.1.5 serão aceitos sem óbice algum.

É o relatório.

(O questionamento na íntegra, encontra-se anexo aos autos e no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG e no site da SETASC)

Cuiabá, 20 de junho de 2022.

Marcos Alexandre Pereira Stocco

Pregoeiro – SETASC

(original assinado nos autos eletrônicos)